



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO
CEP 35537.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI 1.801/19, DE 21/03/2.019

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE PASSA TEMPO A FIRMAR TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA CESSÃO DE SERVIDOR PARA O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Passa Tempo - MG, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar com o Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, Termo de Cooperação Técnica visando a cessão de servidor do Município de Passa Tempo ao Estado para desenvolvimento de ações visando a preservação do meio ambiente.

Art. 2º - A cessão que se reporta o artigo anterior será de 01 (servidor), Assessor de Assuntos Ambientais do Município de Passa Tempo para prestar serviços junto ao Estado de Minas Gerais, cuja cessão deverá ser formalizada através de Termo de Cooperação Técnica.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento em vigor e nos orçamentos dos exercícios subseqüentes.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Passa Tempo – MG, 21 de março de 2.019.

Edilson Rodrigues
Prefeito Municipal